



PORTARIA

PORTARIA N.º 12/2026

WILSON TEIXEIRA DA PURIFICAÇÃO,
Presidente da Câmara Municipal de
Piracaia, Estado de São Paulo, no
uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal
**Mônica Nascimento de Souza
Fernandes**, Matrícula 48, Ocupante
do cargo de Recepcionista, 10 (dez)
dias de férias remanescentes, a
partir do dia 13 de abril ao dia 22
de abril de 2026, referente ao
período aquisitivo de 04/06/2023 a
03/06/2024, nos termos do artigo
26, inciso VII, alínea "a" do
Regimento Interno do Poder
Legislativo.

Dê-se conhecimento ao interessado.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Piracaia, em
12 de março de 2026.

WILSON TEIXEIRA DA PURIFICAÇÃO
Presidente

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se Público que a **Câmara
Municipal da Cidade Turística de
Piracaia**, com sede na Praça Santo
Antônio nº 57, inscrito no CNPJ sob
o nº 01.676.031/0001-20,
devidamente representado por seu
**Presidente Sr. Wilson Teixeira da
Purificação**, realizará contratação
direta mediante dispensa de
licitação conforme art. 75, inciso II,

da Lei nº 14.133/21 e demais
normativas da Resolução nº
98/2023, com critério de
julgamento menor preço, para obter
cotações adicionais de eventuais
interessados, objetivando a seleção
de pesquisa de preços e melhor
proposta para o seguinte objeto:
Contratação de empresa
especializada para a prestação de
serviços continuados de tecnologia
da informação, abrangendo:
manutenção preventiva e corretiva
de equipamentos de informática;
gerenciamento e manutenção da
infraestrutura de rede estruturada,
compreendendo instalação,
remoção e configuração de pontos
de rede; configuração e
administração de estações de
trabalho; e desenvolvimento,
manutenção e sustentação do sítio
eletrônico e dos sistemas web da
Câmara Municipal de Piracaia,
destinados ao uso exclusivo na
Internet.

O Termo de Referência e
documentações pertinentes podem
ser acessadas através no Portal
Oficial do órgão através do
[http://transparencia.piracaia.sp.g
ov.br:8079/transparenciacamara/](http://transparencia.piracaia.sp.gov.br:8079/transparenciacamara/)
Demais informações através do
link:
contato
[auxiliarlegislativo1@camarapirac
aia.sp.gov.br](mailto:auxiliarlegislativo1@camarapiracaia.sp.gov.br) ou
(11) 4405-6100.

ATO DA MESA

ATO DA MESA N.º 04/2026

Institui o aplicativo oficial da
Câmara Municipal da Cidade





Turística de Piracaia como canal de participação popular e dispõe sobre o procedimento de recebimento, análise e encaminhamento das demandas apresentadas pela população.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os canais de comunicação entre a população e o Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a utilização de aplicativo institucional como ferramenta de participação popular e encaminhamento de demandas de interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para recebimento, análise, tramitação e acompanhamento das manifestações apresentadas pelos munícipes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamentada pela Resolução nº 101/2024 desta Casa Legislativa, que assegura o direito de acesso à informação e incentiva o uso de meios digitais para transparência pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que regula o tratamento de dados pessoais por órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, rastreabilidade e resposta adequada às manifestações da população;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o aplicativo

oficial da Câmara Municipal da Cidade Turística de Piracaia, denominado **PIRAZAPP**, disponível para download nas lojas oficiais **App Store (Apple)** e **Google Play (Android)**, como canal digital de participação popular e encaminhamento de demandas de interesse coletivo ao **Poder Legislativo Municipal**.

Parágrafo único.

O aplicativo **PIRAZAPP** será amplamente divulgado no **Portal da Transparência da Câmara Municipal**, nos termos do **art. 5º da Resolução nº 101/2024**.

Art. 2º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal da Cidade Turística de Piracaia, o procedimento administrativo para recebimento, análise e encaminhamento das demandas apresentadas pela população por meio do aplicativo **PIRAZAPP**.

Art. 3º As demandas encaminhadas por meio do aplicativo serão inicialmente recebidas e registradas por servidor de regime efetivo designado pela Presidência da Câmara Municipal, responsável pela triagem e organização das manifestações.

§1º O servidor ou servidores responsáveis pelo recebimento, análise preliminar e encaminhamento das demandas serão designados por meio de Portaria da Presidência da Câmara Municipal, a ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste Ato.

§2º Compete ao servidor designado proceder ao recebimento, controle e encaminhamento das manifestações recebidas por meio do aplicativo, observando as





disposições previstas neste Ato.

Art. 4º Antes do recebimento, a demanda será submetida à análise administrativa preliminar, a fim de verificar sua admissibilidade.

§1º A análise observará, dentre outros critérios, para fins de recebimento da demanda:

- I - a pertinência da matéria ao interesse público;
- II - a clareza da solicitação apresentada;
- III - o respeito aos princípios da moralidade administrativa;
- IV - a observância dos bons costumes;
- V - a inexistência de conteúdo ofensivo, ilícito ou incompatível com a finalidade institucional do aplicativo

§2º Constatado o descumprimento de quaisquer dos critérios previstos neste artigo, a demanda poderá ser rejeitada, mediante registro no sistema, com comunicação ao solicitante informando o motivo da rejeição.

§3º Constatado erro na análise prévia que tenha motivado a rejeição da demanda, a decisão poderá ser revista pelo servidor responsável ou pela Presidência da Câmara Municipal, sendo a demanda revertida para o status de Recebida, com o devido registro no sistema e notificação ao munícipe.

Art. 5º O prazo para análise preliminar das demandas será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento no sistema, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal nº 955/73 (Código Administrativo do Município de Piracaia).

Parágrafo único. O munícipe será notificado, pelo próprio sistema do aplicativo, sobre o resultado da análise preliminar, com indicação do status atribuído à sua demanda.

Art. 6º As demandas consideradas admissíveis serão aceitas e encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º Após análise pela Presidência da Câmara Municipal, as demandas aceitas poderão ser formalizadas nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, visando à adoção das providências cabíveis.

§1º O munícipe será informado, por meio do aplicativo, sobre o status da sua demanda.

§2º As demandas que configurem pedido formal de acesso à informação deverão ser efetivadas através do Serviço de Informações ao Cidadão — SIC, nos termos da Resolução nº 101/2024.

Art. 8º As demandas cadastradas no sistema do aplicativo possuirão acompanhamento por meio de status, podendo ser classificadas exclusivamente da seguinte forma:

- I - Em Análise: quando a manifestação for registrada no sistema, aguardando análise preliminar;
- II - Recebida: quando a demanda passar pelo juízo de admissibilidade;
- III - Rejeitada: quando a demanda não atender aos critérios de admissibilidade previstos neste Ato;
- IV - Em Andamento: quando a demanda estiver em tramitação ou aguardando providências administrativas ou legislativas;
- V - Suspensa: quando, por motivo justificado, a tramitação da demanda precisar ser temporariamente interrompida;
- VI - Concluída: quando houver resposta definitiva ou atendimento da demanda.





Parágrafo único. A alteração do status da demanda será registrada no sistema para fins de acompanhamento e transparência, sendo o munícipe notificado automaticamente a cada atualização.

Art. 9º Compete ao servidor responsável pelo gerenciamento do aplicativo manter atualizado o registro das demandas, bem como promover os encaminhamentos administrativos necessários.

Art. 10. O usuário do aplicativo PIRAZAPP é inteiramente responsável pela veracidade, exatidão e autenticidade das informações e demandas por ele cadastradas, sendo vedado o envio de manifestações com conteúdo falso, fraudulento, enganoso ou com finalidade diversa do interesse público.

§1º O cadastro e o envio de demandas no aplicativo implicam a expressa declaração do usuário de que as informações prestadas são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade.

§2º O usuário que cadastrar demanda com conteúdo falso, sabidamente inverídico ou com intuito de prejudicar terceiros, estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, em especial as disposições do Código Penal relativas à falsidade ideológica e à denúncia caluniosa.

§3º A Câmara Municipal poderá, verificada a má-fé do usuário, proceder ao bloqueio do acesso ao aplicativo, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

Art. 11. O tratamento dos dados pessoais dos usuários do aplicativo observará o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada a utilização dos dados para finalidade diversa da prevista neste Ato.

§1º A Câmara Municipal adotará as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança e confidencialidade dos dados coletados.

§2º Os dados pessoais dos usuários serão tratados exclusivamente para fins de identificação, registro e acompanhamento das demandas, não podendo ser compartilhados com terceiros sem autorização legal.

Art. 12. As demandas registradas por meio do aplicativo não geram obrigação direta de execução por parte da Câmara Municipal, considerando que o Poder Legislativo exerce funções de natureza legislativa e fiscalizatória, cabendo ao Poder Executivo Municipal a execução das políticas públicas, obras e serviços solicitados, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. A Presidência da Câmara Municipal publicará, anualmente, no Portal da Transparência, relatório estatístico consolidado das demandas recebidas por meio do aplicativo PIRAZAPP, contendo quantitativos por status, principais temas e providências adotadas, nos termos do art. 6º da Resolução nº 101/2024.

Art. 14. Este Ato poderá ser complementado por normas internas expedidas pela Presidência ou pela Mesa Diretora, caso necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal da Cidade Turística de Piracaia, 16 de março de 2026.

Wilson Teixeira da Purificação

Presidente da Câmara Municipal da Cidade Turística de Piracaia

Vitor Aparecido Almeida

1º Secretário

Kleber Gallacini Prado

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 05/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar que seja efetuada a renovação do contrato com a empresa IPC Tecnologia e Assessoria Ltda, para prestação de serviço de gerenciamento e hospedagem de dados do portal da transparência. Conforme processo administrativo nº 49/2.023.

Câmara Municipal de Piracaia em, 20 de março de 2026.

Wilson Teixeira da Purificação

Presidente da Câmara Municipal da Cidade Turística de Piracaia

Vitor Aparecido Almeida

1º Secretário

Kleber Gallacini Prado

2º Secretário

